



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3345/2021

Data da disponibilização: Terça-feira, 09 de Novembro de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez Presidente</p> <p>Francisco Rossal de Araújo Vice-Presidente</p> <p>George Achutti Corregedor Regional</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral
Portaria
Portaria Presidência

PORTARIA Nº 3.076, DE 08 de novembro de 2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no PROAD nº 3997/2021, e com base na Súmula nº 228 e Decisão nº 121/92, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, resolve: CONCEDER à servidora aposentada IRIA MARIA EDINGER, por ter sido acometida por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alínea b, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, a contar de 02-10-2021 (data em que a doença foi identificada no laudo pericial). CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA Nº 3.031, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 4.247/2015, que dispõe sobre o Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.116/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021); CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEOFI nº 083/2021, que trata dos limites para elaboração da Proposta Orçamentária 2022 e autoriza o reajuste do benefício da Assistência Médica e Odontológica, no âmbito da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 6145/2021, RESOLVE:

Art. 1º Incluir o § 3º ao artigo 17 da Portaria nº 4.247/2015, com a seguinte redação:

Art. 17. [...]

§ 3º Ao final do exercício, na hipótese de disponibilidade orçamentária e a critério da Administração, o Tribunal poderá restituir aos beneficiários titulares constantes em folha de pagamento, os valores despendidos com a coparticipação em consultas médicas do mesmo exercício, efetuadas por eles e pelos seus beneficiários dependentes que façam jus ao subsídio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Alterar o Anexo Único da Portaria nº 4.247/2015, a contar de 1º de janeiro de 2022, quando passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Anexos
Anexo 1: ANEXO ÚNICO
Anexo 2: Portaria nº 4247-2015 - Compilada

Portarias de Diárias

Anexos

Anexo 3: [Diárias](#)

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 3.065, de 08 de novembro de 2021. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 6894/2021, resolve: 1. DISPENSAR o servidor RODRIGO SBARAINI ORTIZ ALVES (96164), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, acima referida. 3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões para a 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 3.067, de 08 de novembro de 2021. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 6569/2021, resolve: 1. DISPENSAR o servidor MACIEL SEIDLER (83763), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da Vara do Trabalho de Osório. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da Vara do Trabalho de Osório. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Provimento

Provimento Conjunto

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o registro e o armazenamento das audiências gravadas por meio audiovisual no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O VICE-CORREGEDOR REGIONAL, NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 851 e 852-F da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 193 a 196 e 367, § 5º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 105, de 06 de abril de 2010, a qual dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, a qual institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, a qual dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, §§ 3º e 5º, e 3º do Ato GCGJT nº 11, de 23 de abril de 2020, o qual regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, a qual dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 94, de 09 de abril de 2021, que recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas incentivadoras da prática de gravação de atos processuais, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 313, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na videogravação de audiências realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências TST nº 1001015-64.2020.5.00.0000;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0006358-73.2021.2.00.0000;

CONSIDERANDO a possibilidade de cumulação objetiva de pedidos na petição inicial de reclamações trabalhistas e a consequente necessidade de produção de prova oral acerca de diferentes matérias na audiência de instrução;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos relativos ao registro das audiências realizadas com o auxílio de recursos audiovisuais no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de modo a facilitar o acesso à prova oral produzida acerca de cada matéria objeto de litígio;

CONSIDERANDO o expressivo volume de processos submetidos à jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e a necessidade de implementação de medidas administrativas que propiciem o aumento da produtividade dos magistrados e o atendimento aos princípios da eficiência, da celeridade processual e da razoável duração do processo (artigos 37, caput, e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7003/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o registro e o armazenamento das audiências gravadas por meio audiovisual no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Para os fins deste Provimento Conjunto, entende-se por:

I – audiências presenciais: realizadas com a presença física das partes, das testemunhas, de membros da advocacia e do juiz ou da juíza;

- II – audiências por videoconferência: realizadas à distância, a partir de ambiente de unidades judiciárias;
- III – audiências telepresenciais: realizadas à distância, a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias;
- IV – audiências mistas: realizadas concomitantemente por duas ou mais formas indicadas acima.

Art. 3º A realização de audiências nas modalidades por videoconferência, telepresencial ou mista será determinada pelo juízo, de ofício ou a requerimento das partes, conforme critérios de conveniência e oportunidade, e nos casos de:

- I – urgência;
- II – substituição ou designação de magistrado ou magistrada com sede funcional diversa;
- III – mutirão ou projeto específico;
- IV – conciliação ou mediação;
- V – indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

Parágrafo único. A oposição à realização de audiência por videoconferência, telepresencial ou mista deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

Art. 4º O registro e o armazenamento das audiências de que trata o artigo 1º será efetuado da seguinte forma:

- I – a gravação, em áudio e vídeo, dos depoimentos de partes e de testemunhas será realizada na nuvem disponibilizada no sistema adotado pelo Tribunal, conforme orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- II – o arquivo eletrônico contendo a gravação referida no inciso I do caput será armazenado no sistema PJe-Mídias, realizada a devida certificação no processo, e ficará disponível para acesso por qualquer interessado, ressalvados os casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção de dados, na forma legal;
- III – a ata de audiência será elaborada no sistema adotado pelo Tribunal e o arquivo correspondente enviado ao PJe após o término da audiência, para impossibilitar alteração de sua forma e conteúdo, devendo ser assinada pelo juiz ou juíza, na primeira oportunidade.

Parágrafo único. Nos casos das audiências previstas nos incisos II, III e IV do artigo 2º, a gravação dos depoimentos, ainda que reduzidos a termo, é obrigatória.

Art. 5º A gravação audiovisual a que se refere o inciso I do artigo 4º faculta a não redução a termo dos depoimentos na ata de audiência, observando-se nesse caso, obrigatoriamente, o seguinte:

- I – antes da tomada dos depoimentos, será delimitado ao máximo os pontos fáticos controvertidos sobre os quais incidirá a prova, preferencialmente após ouvir os advogados e advogadas presentes, ou, na ausência destes, as próprias partes;
- II – para cada depoimento gravado por meio audiovisual, poderá ser gerado um arquivo distinto;
- III – eventuais pausas na gravação deverão ser enunciadas antecipadamente;
- IV – os depoimentos serão conduzidos de modo que os questionamentos realizados pelo magistrado ou magistrada e/ou por procuradores e procuradoras das partes fiquem agrupados de acordo com a matéria objeto da prova oral, cabendo ao juiz ou à juíza enunciar, ao longo de cada oitiva, um a um, os temas controvertidos delimitados na forma do inciso I do caput;
- V – caso o magistrado ou a magistrada, de ofício ou mediante provocação dos advogados ou das advogadas das partes, entenda necessária a reinquirição ou a formulação de novas perguntas acerca de matéria já abordada no depoimento, tal aspecto deverá ser registrado, mediante identificação do tema, antes da realização dos respectivos questionamentos;
- VI – deverão ser inseridos marcadores no arquivo digital da gravação para identificar os trechos em que haja referência a cada uma das matérias controvertidas objeto da prova oral;
- VII – as razões finais orais, quando existentes, poderão constar de arquivo audiovisual, sendo dispensada a sua redução a termo.

§ 1º Os juizes ou juízas do trabalho deverão ainda:

- I – esclarecer às partes e seus advogados ou advogadas que os depoimentos serão gravados mediante sistema oficial de gravação audiovisual;
- II – refazer o ato que apresentar problemas sonoros ou de imagens que dificultem ou impeçam o acesso à prova colhida, inclusive designando nova audiência para refazimento das inquirições, antes de enviar os autos ao Tribunal, caso necessário;
- III – permitir que todos os incidentes ocorridos em audiência sejam objeto de registro audiovisual.

§ 2º Compete a quem secretariar a audiência a realização dos procedimentos técnicos referidos no caput e no § 1º deste artigo.

§ 3º O magistrado ou a magistrada, quando for de sua preferência pessoal, poderá determinar que os servidores ou servidoras que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procedam à degravação dos depoimentos, observando, nesse caso, as recomendações médicas quanto à prestação desse serviço.

Art. 6º São obrigações do servidor ou da servidora responsável pelos registros das audiências por videoconferência, telepresenciais ou mistas:

- I – verificar, antes e durante a audiência de instrução, se os equipamentos dos partícipes ou da unidade jurisdicional se encontram em plenas condições de funcionamento;
- II – manter em salas de espera as partes e testemunhas, quando determinado pelo magistrado ou magistrada, ou nos casos de depoimentos ainda não prestados;
- III – manter devidamente atualizado o estado da audiência no sistema AUD, marcando-se, em campo próprio, todas as alterações verificadas, conforme os tipos disponibilizados, a saber: “Marcada”, “Em andamento”, “Suspensa” ou “Realizada”, de modo que o aplicativo de celular JTe possa manter partes, advogados e advogadas devidamente cientes da evolução das audiências na pauta;
- IV – elaborar as atas de audiências que continuam sendo obrigatórias para fins de alimentação de dados e movimentos no sistema PJe, bem como para registro dos atos essenciais, nos termos do artigo 7º.

Art. 7º A ata de audiência elaborada no sistema informatizado conterá as seguintes informações:

- I – número do processo e unidade judiciária em que está tramitando;
- II – identificação das partes litigantes, dos respectivos advogados ou advogadas, do magistrado ou magistrada e, sendo o caso, do representante do Ministério Público do Trabalho;
- III – data de realização da audiência e horários de abertura e encerramento da solenidade;
- IV – presença ou ausência das partes, de seus procuradores ou procuradoras e de testemunhas, bem como eventual aplicação das penalidades de revelia e/ou confissão;
- V – a existência, ou não, de conciliação, com a especificação dos termos do acordo, quando celebrado;
- VI – registro de eventuais incidentes, requerimentos das partes, protestos antipreclusivos ou intercorrências de ordem técnica;
- VII – deliberações do juiz ou da juíza;
- VIII – identificação das partes e das testemunhas que irão depor, com o registro do compromisso legal das testemunhas;
- IX – a forma de acesso à gravação de áudio e vídeo dos depoimentos e das razões finais orais, quando apresentadas nessa modalidade;
- X – encerramento da instrução.

Art. 8º Tramitando o processo em segredo de justiça, somente serão admitidas na audiência as partes, os membros da advocacia e do Ministério Público do Trabalho habilitados no processo e as testemunhas, devendo a gravação permanecer em sigilo quando disponibilizada na plataforma PJe-Mídias, com acesso restrito às partes autorizadas.

Art. 9º Os magistrados e as magistradas e os servidores e as servidoras deverão zelar pelo regular registro audiovisual da prova oral, para que não haja dificuldades de compreensão daqueles que tiverem acesso ao vídeo, seja na prolação da sentença e na elaboração de recurso, seja na revisão pela instância superior.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 12. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

RAUL ZORATTO SANVICENTE
Vice-Corregedor Regional, no exercício da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região

Relatório
Relatório Inspeção Correcional
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
ANUAL

Anexos
Anexo 4: 18ª VT de Porto Alegre
Anexo 5: VT de Lagoa Vermelha

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	2
Provimento	2
Provimento Conjunto	2
Relatório	4
Relatório Inspeção Correcional	4